



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) DSMM PP n° 03/2021

PROCESSO: SAA PRC 2021/02302

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/03/2021

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", localizado na Rodovia SP 287, Km 50 – Manduri/SP

O Senhor **EDWIN BENEDITO MONTENEGRO FILHO**, Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pela Resolução SAA n° 50, de 20 de setembro de 2007, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO - Processo SAA PRC 2021/02302, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO CONTÍNUOS, DE COLHEITA DE SOJA E MILHO NA FAZENDA ATALIBA LEONEL**, sob regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no NPS de "Ataliba Leonel", iniciando-se no dia 30/03/2021 às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1. A presente licitação tem por objeto a **Prestação de Serviços, Não Contínuos, de Colheita de Soja e Milho na Fazenda Ataliba Leonel**, conforme especificações contidas no projeto básico que integra este Edital como anexo I

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

III - DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº DSMM PP nº 03/2021
Processo SAA PRC 2021/02302

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº DSMM PP nº 03/2021
Processo SAA PRC 2021/02302

3. A proposta (**Anexo II**) deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1. A proposta de preço (**Anexo II**) deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) número do processo e do Pregão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do anexo I deste edital;

d) a quantidade de quilograma de grãos de **soja/milho/ha** requeridas como pagamento pela prestação dos serviços, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos quilogramas de grãos de soja/milho/há ofertadas para a prestação dos serviços, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2. A proposta de preço deverá ser elaborada conforme modelo anexo II

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao **Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS**;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**;

h) O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI.5, atestando o equipamento necessário para realização dos serviços, indicando Marca, Modelo e ano de fabricação.
- b) A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VII
- b.1.) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- b.2.) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (npsatalibaleonel@sp.gov.br) ou pelo telefone (14) 99784.7917 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
- b.3.) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- b.4.) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- b.5.) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

b.6.) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VII.2.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

1.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

1.5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.4**, declarando que seu estatuto foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.5.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 1.5.3 1.5.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

1.5.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

1.5.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

1.5.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas nos subitens 1.2 e 1.3 do item VI deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 1.4 e 1.5 deste item VI), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no subitem 1.2 deste item VI deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.4. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Registro Cadastral ou Registro Cadastral Unificado, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos do artigo 4º, do Decreto estadual nº 52.205/07, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, nada de apresentação das propostas.

2.4.1. O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2 e 1.3 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **(Anexo IV)** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1kg (um quilograma) por hectare colhido para os itens 01, 02, 03 e 04**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre a quantidade unitária do item.

7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

10.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2. A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – (CAUFESP/BEC).

14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", localizado na Rodovia SP-287, Km 50, na Cidade de Manduri – SP. em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

X - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. As medições para pagamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir do início da colheita.
 - 1.1. Após o término de cada colheita e recebimento pela UBS - unidade de beneficiamento do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" e/ou Avaré, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação.
3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XI - DOS PAGAMENTOS

1. A Contratada executora dos serviços (vencedora do processo licitatório) será remunerada em espécie, ou seja, em Kg (quilograma) grão de soja e/ou milho respectivamente, em **Kg/ha**.

2. O pagamento dos serviços será em função de hectare colhido da lavoura de soja e milho. Após finalizada a colheita e entrega nas UBSs - Unidades de beneficiamento do DSMM, o fiscal do contrato atestará a área efetivamente colhida e, converterá em Kg por hectare conforme proposta apresentada pela contratada vencedora da licitação.

3. Será vencedora do processo licitatório a licitante que apresentar a proposta de menor remuneração pelos serviços executados, ou seja, cobrar menos Kg de grãos por hectare de soja para as áreas de colheita de soja e de milho para as áreas de colheita de milho.

4. Será de responsabilidade da Contratada retirar os grãos de milho e soja referente a sua remuneração pelos serviços, na UBS no Núcleo de Produção de Sementes Avaré e Ataliba Leonel em até 30 (trinta) dias após a notificação, correndo por sua conta dos os custos.

5. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

6. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

6.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

Observação: No caso de ocorrência de fogo não será realizada a colheita, pois não existe mais a cultura, portanto não será necessário o pagamento, já que a empresa recebe pela área colhida.

XII - DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

1.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 1.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

1.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

1.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

1.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

1.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

1.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no Edital.

1.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

1.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

1.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do subitem 12.3 do item VII;

1.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 1.1.1 a 1.1.5 deste item XI;

1.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

1.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 do item II deste Edital;

1.4 A nova sessão de que trata o item 1.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

1.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 12.3 do item VII e item VIII deste Edital.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **(Anexo V)** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

1.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

1.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

1.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.2 A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

1.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

1.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.5. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

1.5.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.6. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

1.7. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negócios públicos".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

1.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no NPS de Ataliba Leonel, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

1.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

1.11. Integram o presente Edital

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Resolução SAA-22;

Anexos VI.1, VI.2, VI.3, VI.4 e VI.5 - Modelos de Declarações;

Anexo VII – Modelo referente a visita técnica;

Anexo VII.1 – Declaração de opção por não realizar a visita técnica;

Anexo VIII - Termo de Ciência e de Notificação

1.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 15 de março de 2021

Roseli dos Santos

Assessor Técnico III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA NA FAZENDA ATALIBA LEONEL

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

O projeto básico a seguir visa atender a necessária definição específica do objeto a ser licitado, suficiente para a formulação da proposta pertinente e consequente satisfação da Administração, eis que faz parte integrante do certame licitatório.

Para tanto, as características abaixo elencadas serão observadas:

- caracterização do objeto;
- indicação de todos os elementos constitutivos do objeto;
- pertinência do objeto para com o interesse da Administração, contendo também justificativa/fundamentação para tanto;
- forma e local de execução, entrega e recebimento do objeto;
- elementos que possibilitem o custo, individualizado e total;
- vinculação com as condições de mercado;
- estabelecimento de prazos e condições;
- normas de fiscalização da execução.

2. OBJETO

O presente projeto básico refere-se à **Prestação de Serviços, Não Contínuos, de Colheita de Soja e Milho na Fazenda Ataliba Leonel**, sendo:

Item 1 - Colheita e entrega de grãos/sementes de soja equivalente de uma área de aproximadamente **337 hectares** (Trezentos e trinta e sete hectares), com estimativa de colheita de **1.300 (Hum mil e trezentos) toneladas** no Núcleo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Produção de Sementes "Ataliba Leonel" (Fazenda Ataliba Leonel) em Manduri, com entrega na **Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes de Avaré**, ambos do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM).

Item 2 – Colheita e entrega de grãos/sementes de soja equivalente a uma área de aproximadamente **95 (noventa e cinco) hectares**, com estimativa de colheita de **350 (trezentos e cinquenta) toneladas**, no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" (Fazenda Ataliba Leonel) em Manduri, com entrega na **Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel**.

Item 3 - Colheita e entrega de grãos/sementes de milho equivalente de uma área de aproximadamente **327 hectares (trezentos e vinte e sete)**, com estimativa de colheita de **2.100 (Dois mil e cem) toneladas** no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" (Fazenda Ataliba Leonel) em Manduri, com entrega na **Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes de Avaré**, ambos do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM).

Item 4 – Colheita e entrega de grãos/sementes de milho equivalente a uma área de aproximadamente **145,0 (cento e quarenta e cinco) hectares**, com estimativa de colheita de **870 (oitocentos e setenta) toneladas**, no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" (Fazenda Ataliba Leonel) em Manduri, com entrega na **Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3. JUSTIFICATIVA

Com este projeto se pretende otimizar a colheita de grãos/sementes de soja e milho, utilizando-se de colhedora automotriz, com sistema de trilha axial que causam menor impacto as sementes e menor dano mecânico e, conseqüentemente, melhor produto final.

A fase de colheita é uma das mais importantes fontes de injúrias às quais as sementes são submetidas.

O propósito da colheita é recolher as sementes, separando-as do resto do material de colheita de uma maneira adequada, com mínima perda, enquanto mantém a mais alta qualidade da semente.

Na colheita do milho, o dano mecânico ocorre no momento da debulha, isto é, no momento em que forças consideráveis são aplicadas às sementes, a fim de separá-las da espiga. Ocorre principalmente em consequência dos impactos do cilindro debulhador e no momento em que passa através do côncavo.

A intensidade de injúria mecânica que sofre uma semente é avaliada por seus efeitos sobre a germinação e vigor. É óbvio que quanto maior for a força de impacto, maior será o grau de injúria mecânica.

A semente de milho, no momento da debulha, é um corpo estático contra o qual se movimenta um corpo metálico (barras do cilindro debulhador).

Segundo dados de PORTELLA (2000), por problemas na fase da colheita, perde-se em média, 5% de grãos de trigo, 12% de grãos de soja e mais de 15% de grãos de milho. Vale ressaltar, que os tratamentos culturais e os procedimentos na colheita, são idênticos para grãos e sementes. Segundo o mesmo autor, 50% dessas perdas poderiam ser evitadas se fossem utilizadas colhedoras adequadas e bem reguladas.

A diferença entre as colhedoras está em relação ao mecanismo de trilha. Trilhar significa remover as sementes da espiga.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A ação de trilhar pode ser Sistema Tangencial ou Convencional (Fig.1) ou Sistema Axial (Fig. 2).

No Sistema Convencional, após o corte e recolhimento da cultura pela plataforma, o material é conduzido até o sistema de alimentação por um caracol ou por uma esteira (sistema *dreaper*). A esteira alimentadora transporta a cultura até o cilindro de trilha (1) que pode ser constituído por barras ou hastes (dedos), que é montado transversalmente ao corpo da colhedora. Nessa etapa, o grão e a palhada sofrem o processo de trilha tangente ao cilindro e ao côncavo (2). O cilindro batedor (3) tem a função de diminuir a aceleração da cultura e distribuir de forma homogênea o grão e a palhada no saca-palhas (4). O saca-palhas continua a separação do grão da palha através da ação da gravidade e com o movimento rotativo alternado. Nesse sistema, o grão tende a sofrer maiores impactos, sendo que o grão e a palhada são lançados repetitivas vezes para cima e, com a ação da gravidade, colidem com o saca-palha, podendo danificar os grãos.

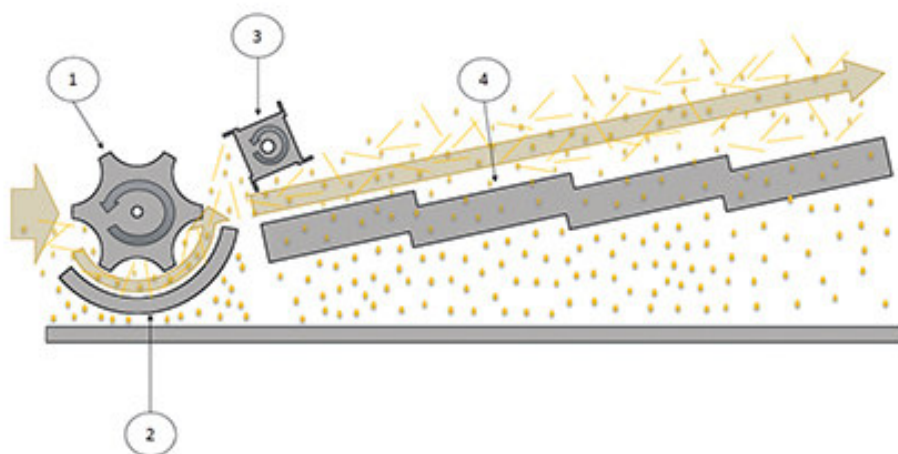


Fig. 1: Sistema Tangencial ou Convencional

No Sistema Axial, o fluxo do grão segue ao longo do cilindro de trilha (rotor) que é montado longitudinalmente no corpo da máquina. A operação de trilha ou debulha é executada no primeiro terço do comprimento do rotor. No



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

restante do comprimento ocorre a operação de separação dos grãos da palha, permitindo um menor dano mecânico aos grãos. O sistema de limpeza é o convencional, onde o ar é gerado pelo ventilador e conduzido ao longo das peneiras. Desta forma, a grande diferença construtiva entre o sistema tangencial e o axial está no sistema de trilha e separação

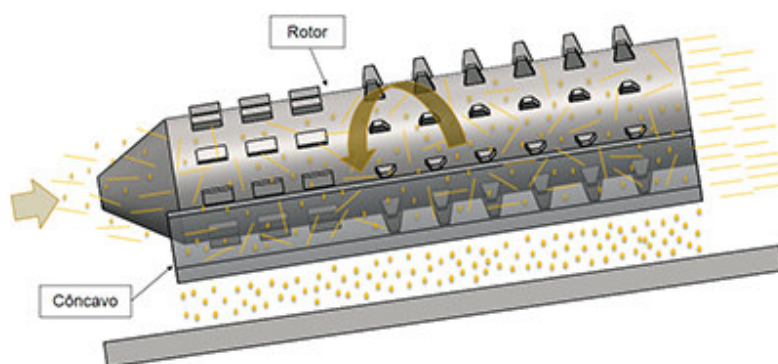


Fig. 2: Sistema Axial

As colhedoras do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", são do tipo Convencional que causam maior impacto e, conseqüentemente, maior injúria mecânica, contribuindo para uma redução do rendimento de sementes devido ao aumento de grãos quebrados, trincados e com danos ao embrião.

Para manter a qualidade física e fisiológica das sementes produzidas a campo, se faz necessária a colheita com maquinários mais modernos, os quais não disponibilizamos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada ficará responsável pela colheita da soja e milho, em uma área total de aproximadamente 904 hectares, bem como sua entrega nas UBSs da contratada (NPS de Avaré e NPS de Ataliba Leonel).

A colhedora a ser utilizada pela contratada deverá ser automotriz com sistema de trilha axial, pois causa menor dano aos grãos, como quebras e perdas de material no campo e maior pureza.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A operação da colhedora deverá ser realizada por operador comprovadamente experiente na colheita de sementes e/ou grãos de soja.

O início da colheita será determinado pelo responsável técnico (RT) do campo, com umidade entre 13 a 20%.

Todos os ajustes das unidades de corte e alimentação deverão ser realizados por operador capacitado, fornecido pela contratada, sempre acompanhado pelo RT do NPS de Ataliba Leonel.

Deve-se atentar para os ajustes e regulagens:

1. Velocidade de avanço;
2. Plataforma adequada a cultura (soja ou milho):
 - Altura da plataforma - o suficientemente baixo para colher todas as plantas de soja e milho, inclusive as acamadas, sem erguer pedras ou terra.
 - Correntes recolhedoras - devidamente tensionadas para manter uma perfeita condução das espigas no elevador.
 - Altura do molinete – tocando a parte superior das plantas.
 - Cilindros arrancadores e chapas separadoras - devem trabalhar com uma velocidade semelhante ao deslocamento da colhedora.
2. Regulagens nos elementos de debulha e de limpeza
 - Rotação do rotor;
 - Peneiras

A colheita poderá ser interrompida, a qualquer momento, pelo RT quando considerar necessária, em função das condições climáticas desfavoráveis, como chuvas e, conseqüentemente, variação da umidade das sementes; perdas excessivas de grãos e/ou danos mecânicos, que serão, sistematicamente, aferidos durante o processo de colheita.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Os caminhões da CONTRATADA antes do início do carregamento deverão ser "tarados" na balança do NPS Ataliba Leonel, somente após será liberado para o campo para carregamento.

Após carregado deverão ser pesados na balança do NPS Ataliba Leonel para efeito de emissão de NF de transporte. E no caso do transporte para o NPS de Avaré, novamente passado na chegada daquela unidade.

Para efeito de caracterização do objeto do presente projeto básico, a prestação dos Serviços, dar-se-á, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 19h00min. Quando, por motivo de força maior os serviços tiverem que ser realizados fora desses horários, a administração da Unidade deverá ser previamente avisada, com antecedência de, no mínimo, 24 horas.

Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma adequada e segura sem que haja danos de outras instalações como cercas e carreadores e demais estruturas que se encontrem no trajeto das áreas a serem conduzidas.

O início dos serviços dar-se-á quando autorizados por escrito pelo DSMM, contados da data estabelecida para o início..

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para prestação dos serviços, são responsabilidades/obrigações das partes:

5.1. CONTRATADA

I. Disponibilizar durante todo o período contratual os equipamentos (colhedora automotriz com mecanismo de trilha com fluxo axial e caminhões de transporte de grãos/sementes) necessário para a execução dos serviços descritos neste projeto básico.

II. Transportar os grãos colhidos até as unidades de beneficiamento da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III. Fornecer caminhão, motorista e um ajudante para descarga da colhedora no campo e nas unidades de beneficiamento da CONTRATANTE.

IV. Toda operação de descarga do(s) caminhão(ões) nas Unidades de Beneficiamento da CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA.

V. manutenção da colhedora, caminhões e suas partes, bem com o fornecimento do combustível é de responsabilidade da CONTRATADA.

VI. Efetuar a colheita conforme definido neste projeto básico com as devidas exigências estabelecidas.

VII. Disponibilizar profissionais capacitados para operar os equipamentos de colheita e caminhões, observando as legislações pertinentes.

VIII. Manter em serviço, somente profissionais capacitados para realizar as operações com a colhedora, caminhões e demais equipamentos.

IX. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

X. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os servidores dos Núcleos de Produção de Sementes do DSMM, observando o controle do regimento do trabalho, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XI. Não permitir que qualquer empregado se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

XII. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

XIII. Atender, de imediato, as solicitações do responsável pela Unidade onde

Estiverem sendo realizados os serviços quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação de serviço.

XIV. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados, bem como danos pessoais a terceiros, de sua responsabilidade.

XV. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados, nos Núcleos de Produção de Sementes do DSMM ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço.

XVI. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

XVII. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;

XVIII - É obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de seguro da carga transportada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XVIV - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte da carga (grãos/sementes), ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como a destruição ou inutilização dos grãos/sementes, ressarcindo a CONTRATANTE o valor de mercado da carga, utilizando-se como base o preço CEPEA/ESALQ.

5.2. DEPARTAMENTO DE SEMENTES MUDAS E MATRIZES

I. Liberar as áreas de colheita no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel.

II. Liberar o acesso aos caminhões da CONTRATADA nos NPS de Avaré e NPS Ataliba Leonel.

III. Realizar todo o trato cultural até a colheita.

IV. Acompanhar e executar o plano de colheita.

V. Indicar o responsável pela fiscalização da prestação dos serviços a quem a CONTRATADA deverá se reportar.

VI. Disponibilizar à CONTRATADA os grãos de soja e/ou milho como forma de pagamento a cada medição no período de 30 dias, dentro dos padrões estabelecidos.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização dos serviços pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, através do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, através do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria na execução dos serviços e verificar o cumprimento das normas pré-estabelecidas.

A fiscalização exercida pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes não permitirá que sejam executadas tarefas em desacordo com o objeto contratado.

7. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

As medições para pagamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir do início da colheita.

Após o término de cada colheita e recebimento pela UBS - unidade de beneficiamento do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" e/ou Avaré, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme modelo anexo A.

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

Serão considerados somente os serviços efetivamente executados.

8. DO PAGAMENTO

A Contratada executora dos serviços (vencedora do processo licitatório) será remunerada em espécie, ou seja, em Kg (quilograma) grão de soja e/ou milho respectivamente, em **Kg/ha**.

O pagamento dos serviços será em função de hectare colhido da lavoura de soja e milho. Após finalizada a colheita e entrega nas UBSs - Unidades de beneficiamento do DSMM, o fiscal do contrato atestará a área efetivamente colhida e, converterá em Kg por hectare conforme proposta apresentada pela contratada vencedora da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Será vencedora do processo licitatório a licitante que apresentar a proposta de menor remuneração pelos serviços executados, ou seja, cobrar menos Kg de grãos por hectare de soja para as áreas de colheita de soja e de milho para as áreas de colheita de milho.

Será de responsabilidade da Contratada retirar os grãos de milho e soja referente a sua remuneração pelos serviços, na UBS no Núcleo de Produção de Sementes Avaré e Ataliba Leonel em até 30 (trinta) dias após a notificação, correndo por sua conta dos os custos.

O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

Observação: No caso de ocorrência de fogo não será realizada a colheita, pois não existe mais a cultura, portanto não será necessário o pagamento, já que a empresa recebe pela área colhida.

9. CONDIÇÕES E LOCAL DA COLHEITA E ENTREGA DAS SEMENTES/GRÃOS

O produto objeto da colheita deverá ser entregue pela CONTRATADA nos Núcleo de Produção de Sementes do DSMM, nas seguintes condições:

ITEM 1 – Colheita de 337 hectares de soja

Área a ser colhida: 337 hectares

Cultura: Soja

Volume previsto: 1.300 toneladas

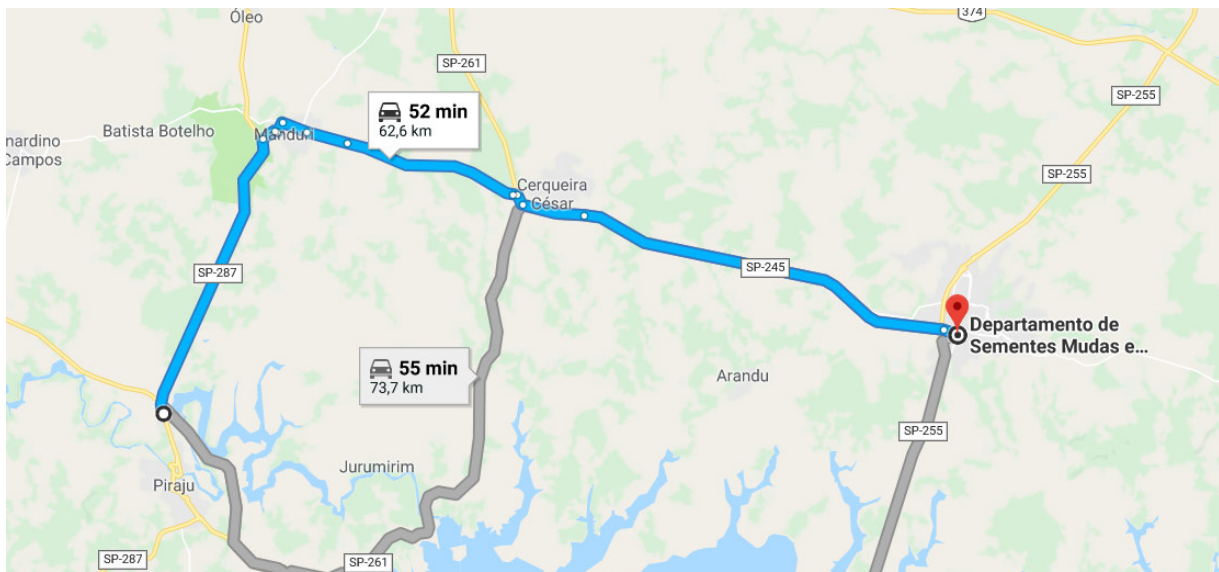
Local da Colheita: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Local da Entrega: R. Anápolis, 901 - Pq. Jurumirim – Avaré – SP

Distância: aproximadamente 62,6km (fonte: Google Maps).



Trajeto do NPS Ataliba Leonel até NPS de Avaré

ITEM 2– Colheita de 95 hectares de soja

Área a ser colhida: 95 hectares

Cultura: Soja

Volume previsto: 350 toneladas

Local da Colheita: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Local da Entrega: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Distância: aproximadamente 4km

ITEM 3 – Colheita de 327 hectares de Milho

Área a ser colhida: 327 hectares

Cultura: Milho

Volume previsto: 2.100 toneladas

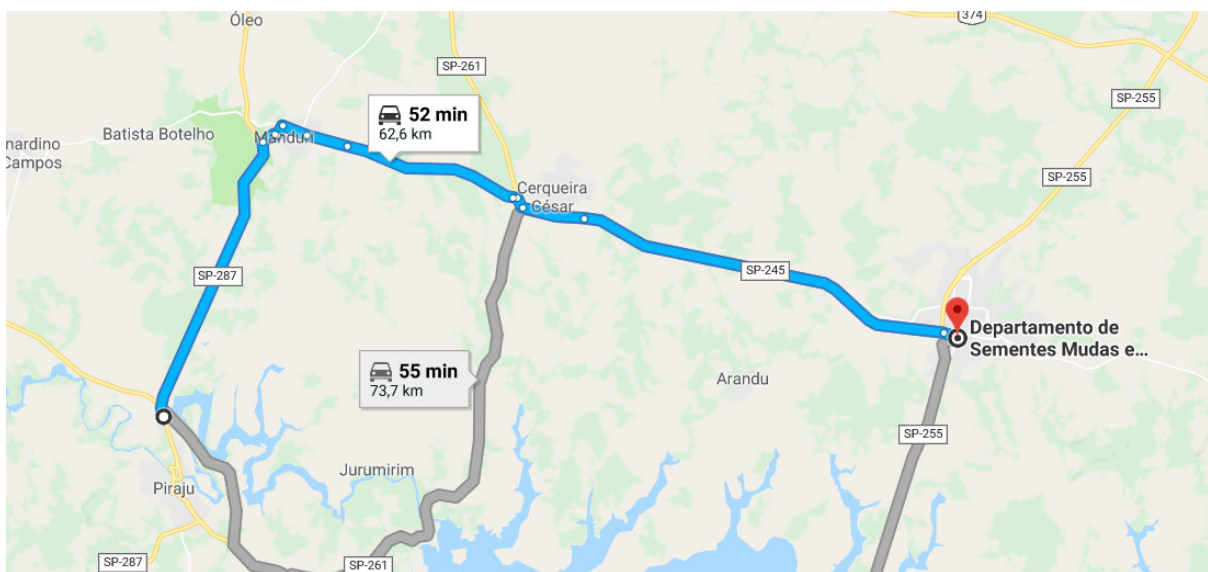
Local da Colheita: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Local da Entrega: R. Anápolis, 901 - Pq. Jurumirim – Avaré – SP

Distância: aproximadamente 62,6km (fonte: Google Maps).



Trajeto do NPS Ataliba Leonel até NPS de Avaré

ITEM 4– Colheita de 145 hectares de milho

Área a ser colhida: 145 hectares

Cultura: Milho

Volume previsto: 870 toneladas

Local da Colheita: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Local da Entrega: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Distância: aproximadamente 4km

Os caminhões necessários para o transporte dos grãos/sementes até as UBSs do DSMM deverão ser adequados para o transporte de grãos a granel, podendo ser utilizado veículos com válvula ou basculantes, inclusive será permitido a utilização de caçambas (roll-on roll-off).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A quantidade de caminhões e/ou caçambas, bem como sua capacidade deverá ser adequada para cada Unidade de Beneficiamento, considerando sua capacidade e condições de recebimento.

As despesas com transporte dos grãos/sementes, incluindo combustíveis, pedágios e manutenções dos caminhões / caçambas etc. É de integral responsabilidade da CONTRATADA.

Cabe a CONTRATADA entregar o produto colhido (soja e/ou milho) dentro da moega da UBS, portanto, toda mão-de-obra necessário para descarga dos caminhões será de responsabilidade da CONTRATADA.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A colheita da soja e milho deverá ocorrer no período de abril a julho de 2021, **contados da data estabelecida para o início dos serviços.**

11. DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

As condições do certame são:

- o critério para tipo de licitação será o de menor valor, por hectare, de soja e/ou milho colhido. Os prazos e condições são:
 - as propostas a serem apresentadas devem ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope Documentação/Habilitação;
 - fica dispensado a caução de garantia, nos termos do artigo 56 do Estatuto Federal Licitatório (Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações);
- a documentação necessária para atendimento das disposições da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, será de acordo com e estabelecido no edital e contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a contratada, na execução do objeto "Colheita de Grãos e Sementes", deste projeto básico, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar nas seguintes situações:

- a) Caminhões, caçambas e outros equipamentos para transporte;
- b) Mão-de-obra para carga e descarga dos grãos e sementes;
- c) Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos.

A subcontratação de trata este item não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A Contratada permanecerá responsável, perante as unidades contratantes do DSMM, pela execução dos serviços subcontratados.

13. CONSIDERAÇÃO FINAL

Todos os aspectos suscitados mantêm e devem manter vinculação precisa e clara com as condições de mercado existentes, sempre condizente com o cronograma de trabalho.

NPS/Ataliba, 12 de março de 2021

Fernando Alves dos Santos
Assessor Técnico III



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Anexo A:

Relatório referente medição mensal da contratação de serviço não contínuo de colheita:

COLHEITA ITEM XX SAFRA 2020/2021 - CTR XX/21									
COLHEITA			colheita	colheita	colheita	colheita	colheita	TOTAL CRT	TOTAL SAFRA
TALHAO	AREA		MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	2021	2021
								0,00	0,00
								0,00	0,00
TOTAL	0,00	ha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		KG/HÁ							
		TOTAL A PAGAR (KG)	-	-	-	-	-	-	-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

**Pregão Presencial nº 03/2021
Processo SAA PRC 2021/02302**

AO
DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

PROPOSTA DE PREÇO

Pelo pagamento dos serviços de colheita de soja e milho, objeto da presente licitação o preço ofertado/cobrado é de:

ITEM	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (por ha)	VALOR TOTAL
Item 1	Colheita e Entrega de 337 hectares de soja, com entrega em Avaré, Volume estimado de 1.300 toneladas		
Item 2	Colheita e Entrega de 95 hectares de soja, com entrega em Ataliba Leonel, Volume estimado de 350 toneladas		
Item 3	Colheita e Entrega de 327 hectares de milho, com entrega em Avaré, Volume estimado de 2.100 toneladas		
Item 4	Colheita e Entrega de 145 hectares de milho, com entrega em Ataliba Leonel, Volume estimado de 870 toneladas		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: _____
CNPJ empresa N.º _____ / _____
Inscrição Estadual N.º _____ Estado _____
Endereço _____
CEP _____
Telefone _____ Fax _____

Cidade....., _____ de _____ de _____



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO: SAA PRC 2021/02302

PREGÃO PRESENCIAL DSMM PP N°: 03/2021

CONTRATO N° XX/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES, DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO CONTÍNUOS, DE COLHEITA DE SOJA E MILHO NA FAZENDA ATALIBA LEONEL.

O(A) **Estado de São Paulo**, por intermédio do(a) **Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pela Senhor(a) **Edwin Benedito Montenegro Filho**, RG n° **10.235.664-0** CPF n° **041.905.318-20**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu procurador Senhor(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços, não contínuos, de colheita de soja e milho na Fazenda Ataliba Leonel** de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, que integrou o Edital de Licitação DSMM nº 03/2021, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SAA PRC 2021/02302.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data estabelecida para início dos serviços, no Núcleo de Produção de Sementes Ataliba Leonel, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes - DSMM da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS - Localizado na Rodovia SP 287, Km 50 – Manduri/SP, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes e necessárias a sua plena execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma de execução apresentado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, constantes da sua proposta comercial, devendo receber toneladas de sementes de <soja ou milho> /hectare, conforme proposta apresentada pela mesma, para remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Parágrafo Terceiro

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **no período de abril a julho de 2021, contados da data estabelecida para o início dos serviços.**

Parágrafo Primeiro

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Segundo

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Parágrafo Primeiro

As medições para pagamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir do início da colheita.

Parágrafo Segundo

Após o término de cada colheita e recebimento pela UBS - unidade de beneficiamento do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" e/ou Avaré, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme modelo anexo A do Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

Parágrafo Quarto

Serão considerados somente os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do recibo representativo da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no caput da cláusula nona deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de 3 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

A Contratada executora dos serviços (vencedora do processo licitatório) será remunerada em espécie, ou seja, em Kg (quilograma) grão de soja e/ou milho respectivamente, em **Kg/ha**.

Parágrafo Segundo

O pagamento dos serviços será em função de hectare colhido da lavoura de soja e milho. Após finalizada a colheita e entrega nas UBSs - Unidades de beneficiamento do DSMM, o fiscal do contrato atestará a área efetivamente colhida e, converterá em Kg por hectare conforme proposta apresentada pela contratada vencedora da licitação.

Parágrafo Terceiro

Será vencedora do processo licitatório a licitante que apresentar a proposta de menor remuneração pelos serviços executados, ou seja, cobrar menos Kg de grãos por hectare de soja para as áreas de colheita de soja e de milho para as áreas de colheita de milho.

Parágrafo Quarto

Será de responsabilidade da Contratada retirar os grãos de milho e soja referente a sua remuneração pelos serviços, na UBS no Núcleo de Produção de Sementes Avaré e Ataliba Leonel em até 30 (trinta) dias após a notificação, correndo por sua conta dos os custos.

Parágrafo Quinto

O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

Parágrafo Sexto

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

Parágrafo Sétimo

O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

Parágrafo Oitavo

No caso de ocorrência de fogo não será realizada a colheita, pois não existe mais a cultura, portanto não será necessário o pagamento, já que a empresa recebe pela área colhida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a contratada, na execução do objeto “Colheita de Grãos e Sementes”, deste projeto básico, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar nas seguintes situações:

- a) Caminhões, caçambas e outros equipamentos para transporte;
- b) Mão-de-obra para carga e descarga dos grãos e sementes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- c) Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos.

A subcontratação de trata este item não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A Contratada permanecerá responsável, perante as unidades contratantes do DSMM, pela execução dos serviços subcontratados.

Paragrafo Primeiro

Toda e qualquer subcontratação deverá ser detalhadamente justificada, devendo a CONTRATADA fazer declaração de que a empresa/pessoa que está contratando teriam condições de contratar com a Administração estadual, nos termos e exigências constantes do edital e seus anexos:

Paragrafo Segundo

As subcontratações não estabelecem qualquer tipo de vínculo com a CONTRATANTE, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

Parágrafo Primeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A penalidade de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996 garantido o exercício prévio do direito de defesa, e registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.e-sancoes.sp.gov.br no endereço: <http://www.esancoes.sp.gov.br> e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

Parágrafo Segundo

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos recibos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

Parágrafo Quarto

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Estadual nº 6.544/89, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que :

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação nº 03/2021 e seu anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) a Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996

II – Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, projetos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

IV – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, ____ de _____ de ____.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDWIN BENEDITO MONTENEGRO FILHO
Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes
Diretor Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu (Nome, RG), representante legal da empresa (nome, CNPJ), interessada em participar do Pregão Presencial DSMM PP nº 03/2021 - Processo SAA PRC 2021/02302, objetivando a Prestação de Serviços, Não Contínuos, de Colheita de Soja e Milho na Fazenda Ataliba Leonel do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, declaro, sob as penas da lei que foram atendidos plenamente os requisitos da habilitação da presente licitação, conforme dispõe o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 47.297/02.

Carimbo e Assinatura da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO V

Resolução SAA - 22 de 01-08-96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, "1" e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI.1

MODELO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5 DO ITEM V DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____

CPF

nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____

(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 03/2021,

Processo nº SAA PRC 2021/02302:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VI.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo nº SAA PRC 2021/02302, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo nº SAA PRC 2021/02302, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VI.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI
FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS
POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM
4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo nº SAA PRC 2021/02302, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VI.5

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo nº SAA PRC 2021/02302, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Durante a execução dos serviços objeto desta licitação será utilizado a colheitadeira de marca _____, Modelo, _____ ano de fabricação _____, NF nº _____.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VII

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo nº SAA PRC 2021/02302, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VII.1

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo nº SAA PRC 2021/02302, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO CONTÍNUOS, DE COLHEITA DE SOJA E MILHO NA FAZENDA ATALIBA LEONEL

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, de de 2021

CONTRATANTE

Nome e cargo: Edwin Benedito Montenegro Filho – Diretor Geral

E-mail institucional: edwin.montenegro@sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.